PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE/SP



LEI MUNICIPAL Nº 2.105 - DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Altera a redação do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.095 - de 26 de junho de 2019 que organiza o ingresso no quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste, estabelece a referência remuneratória inicial dos cargos criados pela resolução nº 002/2019 e dá outras providências".

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES, Prefeito do Município de Aparecida d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Com fundamento no artigo 17, incisos II e XXV da Lei Orgânica do Município e Artigo 129, Parágrafo Único da LEI COMPLEMENTAR Nº 03/92 que "Disciplina o regime jurídico dos funcionários públicos do município de Aparecida d'Oeste e dá outras providências";

Considerando que redação original do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.095 - de 26 de Junho de 2019, não retrata a pretensão do legislador, eis que, em verdade, quando disse que os efeitos dela decorrentes seriam apenas a partir de 01 de janeiro de 2020, quis referir-se apenas à extinção dos cargos comissionados, e não da criação dos cargos efetivos de que trata a RESOLUÇÃO LEGISLATIVA nº 02/2019, já que, evidentemente, sem a criação imediata dos mesmos não se poderia instaurar os procedimentos administrativos para o provimento dos cargos que discrimina, traz ao mundo jurídico aquilo que sempre foi a pretensão do projeto original, suprindo, dessa forma, lacuna de redação imperfeita;

- **Art. 1º.** O artigo 8º da Lei Municipal nº 2.095, de 26 de junho de 2019, que "Organiza o ingresso no quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste, estabelece a referência remuneratória inicial dos cargos criados pela resolução nº 002/2019 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "ART. 8º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos quanto:
- I − **a criação dos cargos efetivos** a que se refere a Resolução 02\2019, na data de sua publicação;
- II − **a extinção dos cargos comissionados** a que se refere a Resolução 02\2019, no dia 31 de dezembro de 2019".
- **Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE/SP



Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste, 11 de dezembro de 2019.

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES

Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo com faculta a Lei Orgânica do Município.